



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 312/2022 – GPE.

Ipatinga, 19 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º _____
Data 19/12/22 271
Horário 15:52
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 391.937,00 (trezentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e sete reais), para reforço da dotação consignada no Orçamento vigente e dá outras providências.”.

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 391.937,00 (trezentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e sete reais), para reforço de dotação 28000.002.28.846.0000.0003 – Sentenças Judiciais, elemento de despesa 4.4.90.91.00, incluído no Orçamento vigente por meio da Lei Municipal n.º 4.460, de 29 de setembro de 2022, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para a inclusão de despesa no Orçamento vigente e dá outras providências”.

Ocorre que foram abertos créditos adicionais suplementares para reforço da dotação supramencionada, por meio do Decreto n.º 10.279, de 18 de outubro de 2022 – no valor de R\$ 254.937,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais), e o Decreto n.º 10.283 de 19 de outubro de 2022 - no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

Desse modo, buscamos a autorização desta Casa para a abertura de crédito adicional especial, a fim de ratificar os Decretos retromencionados e, para tanto, se faz necessário que a Lei Autorizativa retroaja seus efeitos a 18 de outubro de 2022.

Importa ressaltar que, segundo decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no Pedido de Reexame n.º 838.778, 1ª Câmara, Relator: Conselheiro Wanderley Ávila: “(...) a aprovação posterior da norma autorizadora tem o condão de ratificar os decretos que promoveram a abertura de créditos. Isso porque o órgão que a aprovou é o mesmo que possuía competência para editá-la em momento oportuno e para julgar as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo. Ressalte-se, além disso, que inexistente vedação expressa à edição de lei com efeito retroativo ratificando decretos de abertura de créditos adicionais suplementares”.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Espírito Santo, no Parecer Prévio TC-023/2017 – 2ª Câmara Processo - TC-3750/2015 (APENSOS: 887/2014 E 888/2014) assim discorreu: “O Tribunal de Contas de Minas Gerias, ao deparar com matéria semelhante a presente dos autos, nos autos do Pedido de Reexame nº 838.778, 1ª Câmara, através de voto proferido pelo Conselheiro Relator Wanderlei Ávila, reformulou seu posicionamento inicial, dando provimento ao recurso, sendo acompanhado por unanimidade, opinando pela aprovação das contas, vejamos: **EMENTA: PEDIDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

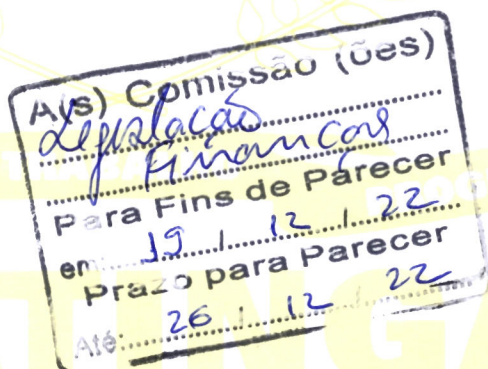
DE REEXAME — MUNICÍPIO — PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS — INOCORRÊNCIA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM COBERTURA LEGAL — LEI MUNICIPAL N. 1.166/2010 — APROVAÇÃO TARDIA DE DIPLOMA LEGAL AUTORIZATIVO — EFEITO RETROATIVO DA LEI — PROVIMENTO DO RECURSO — REFORMA DA DECISÃO — APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 1. É vedado abertura de créditos suplementares sem a devida cobertura legal. 2. A edição de lei municipal, com efeito retroativo, que autoriza suplementação de dotação orçamentária do exercício descaracteriza a irregularidade.”

Assim, torna necessária a autorização de abertura de credito adicional especial, até o valor de R\$ 391.937,00 (trezentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e sete reais), retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2022.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito do Município de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

265 /2022.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 391.937,00 (trezentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e sete reais), para reforço d dotação consignada no Orçamento vigente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial até o valor de R\$ 391.937,00 (trezentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e sete reais), para reforço de dotação aberta por crédito adicional especial, a saber:

| | | | |
|-------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | |
| Unidade: | 28000 | Encargos Gerais do Município | |
| Subunidade: | 28000.002 | Recursos Supervisionados pela PROGER | |
| Proj/Ativ: | 2.28000.002.28.846.0000.0003 | Sentenças Judiciais | |
| Fonte: 100 | IDUSO: P | | |
| Cat. Econ.: | 4.4.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 391.937,00 |
| TOTAL DA REDUÇÃO | | | 391.937,00 |

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional decorrerão da anulação parcial, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da dotação abaixo discriminada:

| | | | |
|---------------|------------------------------|--------------------------------------|------------|
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | |
| Unidade: | 28000 | Encargos Gerais do Município | |
| Subunidade: | 28000.002 | Recursos Supervisionados pela PROGER | |
| Proj/Ativ: | 2.28000.002.28.846.0000.0002 | Atendimento de Precatórios | |
| Fonte: 100 | IDUSO: P | | |
| Cat. Econ.: | 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 137.000,00 |

| | | | |
|-------------------------|------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | |
| Unidade: | 28000 | Encargos Gerais do Município | |
| Subunidade: | 28000.002 | Recursos Supervisionados pela PROGER | |
| Proj/Ativ: | 2.28000.002.28.846.0000.0003 | Sentenças Judiciais | |
| Fonte: 100 | IDUSO: P | | |
| Cat. Econ.: | 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 245.103,00 |
| | 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 9.834,00 |
| TOTAL DA REDUÇÃO | | | 391.937,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2022.

Ipatinga, aos 19 de dezembro de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito do Município de Ipatinga